

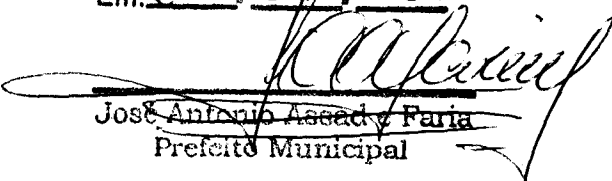


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

Lei nº 892/2012

Sanciono a presente Lei

Em. 05/10/2012

  
~~José Antonio Assad e Faria~~  
Prefeito Municipal

**INSTITUÍ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA GOSPEL NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito do Município de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de incentivo a Cultura Gospel no Município de Ladário, que terá por objetivo fomentar a difusão da cultura gospel, incentivando todas as modalidades de eventos gospel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os fins do disposto no caput deste artigo, os eventos gospel serão considerados manifestações culturais, que poderá ser apoiados, incentivados e valorizados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Fica instituído, no calendário Oficial do Município, a Semana da Cultura Gospel, que será comemorada, anualmente, na primeira semana de junho de cada ano e consistirá na realização de Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade, além de exposições, debates, workshops, palestras, apresentações musicais e teatrais e demais atividades pertinentes ao evento, que promovam a difusão dessa cultura.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei consideram-se eventos gospel: Produções artísticas e culturais, vigílias e marchas proféticas, apresentações artísticas, shows, concursos de musicas, gravação de CDs, publicação de livros, exposições de artes plásticas, workshops, palestras e seminários destinados a divulgar projetos e atividades gospel;

**Art. 4º** - O Município poderá participar da organização das atividades de caráter público, devendo as entidades religiosas, no seu âmbito de atuação,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

através da sua instituição representativa organizar e coordenar as atividades a serem realizadas nesta semana.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares à fiel execução desta Lei, inclusive no que diz respeito a benefícios e incentivos à difusão da Cultura Gospel.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 27 de junho de 2012.

  
**Mauro Botelho Rocha**  
Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
Vice-Presidente

  
**Iranil de Lima Soares**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária

